

## STF julgará ação em que 25 juízes do TRF-4 se disseram suspeitos

Chegou ao Supremo Tribunal Federal mais uma causa de interesse da magistratura que as instâncias locais deixaram de julgar. Trata-se da “parcela autônoma de equivalência”, devida aos juízes federais que ingressaram na carreira entre abril de 1993 e dezembro de 1997. No STF, o relator é o ministro Luiz Edson Fachin.

U.Dettmar



Rogério Favreto enviou processo ao Supremo por "incompetência absoluta" de seu tribunal para julgar a causa.

U.Dettmar

O processo foi remetido ao Supremo depois que 25 dos 27 desembargadores do Tribunal Regional Federal da 4ª Região se declararam suspeitos para julgar recurso contra [sentença](#) que condenou a União a pagar a verba a dois juízes. "Declaro, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Comum Federal para conhecer da causa", escreveu o desembargador Rogério Favretto, em [despacho](#) de março deste ano.

Na ação, os magistrados reclamam de que, embora o TRF-4 tenha reconhecido o direito de os juízes federais receberem a verba, a União nunca fez previsões de pagamento. O benefício é a diferença entre o salário do ministro do Supremo e o de um deputado federal, cujo pagamento foi determinado por decisão do próprio STF, com base nos critérios de equivalência da Lei 8.448/1992.

Os juízes exigem o direito de receber a fração referente ao auxílio moradia da “parcela autônoma de equivalência”, segundo eles nunca paga pela União. O governo federal afirma que o direito ao benefício já prescreveu e que as verbas não alcançadas pela prescrição foram pagas. A sentença, no entanto, concordou com os colegas. Disse que a própria União reconhece a dívida, mas nunca providenciou o pagamento total. A decisão é de maio de 2009.

A própria União já havia alegado a incompetência da Justiça Federal para julgar o caso. Em primeira instância, pediu que o caso fosse remetido ao Supremo, com base no que diz o inciso I, alínea “n”, do artigo 102 da Constituição: compete ao STF julgar processos em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou tenham interesse na causa.

Mas a juíza responsável pelo caso, Ana Inés Latorre, discordou. Disse que isso só acontece se o



impedimento for reconhecido expressamente, conforme definiu o ministro Marco Aurélio, em reclamação julgada em 2002. E foi o que aconteceu no TRF-4.

O caso foi enviado à corte em 2011, à desembargadora Maria Lúcia Leiria. Dois dias depois, ela se declarou suspeita. Vilson Darós herdou o processo, mas duas semanas depois também se declarou suspeito. Mas baseou seu decreto no artigo 135, inciso V, do antigo Código de Processo Civil: “Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz quando interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes”.

Mais quatro desembargadores se declaram suspeitos, usando como base a justificativa de Darós. Em outubro de 2015, o então presidente do TRF-4, Luiz Fernando Wowk Penteado, declarou o processo como de “Direito Tributário” para enviá-lo à 1ª Seção da corte, “até que se encontre desembargador habilitado para relatar o feito”.

Foi assim até 2016, quando a argumentação para se declarar suspeito mudou: como entrou em vigor o novo CPC, mudou o artigo que trata do assunto. E os desembargadores começaram a basear seus despachos no inciso IV do artigo 145 do novo código, segundo o qual “há suspeição do juiz interessado no julgamento em favor de qualquer das partes”.

A saga continuou até o dia 16 de março deste ano, quando o desembargador Rogério Favretto reconheceu a impossibilidade de o TRF-4 julgar o processo. “Entendo que esta corte sequer possui competência para anular a sentença de primeiro grau”, escreveu, num despacho. “Caso contrário, esbarraríamos também em obstáculo de ordem prática, pois sequer haveria quórum suficiente neste TRF4 para apreciar eventual agravo desta decisão.”

**AO 2.239**

**Apelação/Remessa Necessária 5019163-83.2011.4.04.7100**

**Date Created**

12/05/2017